



Campinas, 01 de agosto de 2023

COMUNICADO DGA nº 7/2023

Assunto: Retenção do Imposto de Renda sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços

Aos responsáveis e corresponsáveis pela execução de despesas através do regime de Adiantamento

Tendo em vista a ampla retenção do imposto de renda incidente sobre o fornecimento de bens ou prestação de serviços, divulgadas através do OF. CIRCULAR DGA nº 16/2023, que suprime a vedação estabelecida no item 47 da Instrução Normativa DGA nº 98/2019, orientamos quanto aos novos procedimentos a serem observados pelos responsáveis por Adiantamento:

- Os documentos fiscais deverão conter o destaque do imposto de renda, conforme alíquotas estabelecidas no anexo do ofício supracitado;
- Em caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto de renda, na forma da legislação em vigor, a base legal desta condição deverá ser informada pela pessoa jurídica beneficiada no documento fiscal;
- Fica dispensada a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):
 - ◆ quando este for inferior a R\$ 10,00 (dez reais); e
 - ◆ sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), inclusive ao Microempreendedor Individual (MEi).



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE



- Constatada a omissão do destaque do imposto de renda, não justificada conforme itens anteriores, deverá ser solicitada a troca do documento fiscal, para adequação à legislação vigente;
- O valor retido a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) será descontado do pagamento ao credor/fornecedor e seu recolhimento será realizado pela DGA, em processo específico, com posterior transferência orçamentária da unidade solicitante;
- Não deverão ser realizados depósitos para pagamentos da guia de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);
- As notas fiscais passíveis de retenção do imposto de renda devem ser encaminhadas ao e-mail da equipe de Adiantamento da DGA, para providências quanto ao recebimento do imposto. Ainda estamos preparando, junto à Divisão de Tecnologia da Informação da DGA, ambiente no SIAD (Sistemas Administrativos) para futuro recebimento de tais documentos, ao qual divulgaremos oportunamente.

Ficamos à disposição para esclarecimentos de dúvidas pelo endereço eletrônico **adiant@dga.unicamp.br**

Cordialmente,

Michele Graziela Gasparelli

Coordenadora da Divisão de Finanças e Contabilidade/DGA

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE GRAZIELA GASPARELLI, COORDENADOR DE DIVISÃO**, em 02/08/2023, às 08:54 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
CA96FF76 A0B545FE AA36AA9D C796D6C3

